

ESTIMA A RECEITA E FINA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2013.

A Câmara de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado de MARANHÃO decreta e em sanção a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orga a Receita e fina a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 12.335.460,00 (DOZE MILHÕES, TRIZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.335.460,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
1 - RECEITA DO TESOURO		13.844.180,00
1 - RECEITAS CORRENTES	13.664.180,00	
1.1 - Receita Tributária	313.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	18.900,00	
1.3 - Receita Patrimonial	24.200,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00	
1.5 - Receita Industrial	2.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	73.500,00	
1.7 - Transferências Correntes	13.232.500,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	0,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	
2.2 - Alienações de Bens	0,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	180.000,00	

2.5 - Outras Receitas de Capital

0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(1.508.640,00)

RECEITAS TOTAL

12.335.460,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.335.460,00 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.550.500,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E QUINHENTOS REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.268.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS);

Art. 3º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO

5.618.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	2.343.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.041.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.234.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

8.200.500,00

13 - FMSB-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F M B	2.175.000,00
14 - FMSB-FUNDO MUL. ASSISTENCIAL SOCIAL-F M A S	1.272.000,00
05 - FMSB-FUNDEB-FUNDEB	4.853.500,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

0,00

DESPESA TOTAL

13.818.500,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL-PODER LEGISLATIVO	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	497.000,00
04.10 - AUDITORIA E CONTROLADORIA MUNICIPAL	497.000,00
05.10 - SECRET. MUL.TE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANÇAS	138.000,00
06.10 - SECRET. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	574.000,00
07.09 - SEC. EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	149.000,00
08.09 - SEC. DE CULTURA, TURISMO, RECREACAO E Lazer	2.141.000,00
09.09 - BRASER-FUNDEB/FUNDEF	208.000,00
10.10 - SECRET. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMB., PROD. RURAIS	2.113.500,00
11.13 - SECRETARIA DE SAUDE E QUALIDADE DE VIDA	2.108.000,00
12.14 - SECRETARIA DE ACOO SOCIAL	1.049.000,00
13.13 - FUNDO UNICO DE SAUDE-FUN S	207.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	983.000,00
15.10 - GEREN-CIA DE AGUA ESCOVA S.F. DO BRASIL	200.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	111.000,00
	1.704.000,00
Total das Unidades	25.310.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários a conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igualis para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPONICÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 30 de JULHO de 2012.


Prefeito Municipal